

LEI MUNICIPAL Nº 1.259 /2013, de 30 de dezembro de 2013.

EMENTA: Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, para execução no quadriênio 2014/2017, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucional e vigentes, sendo revisado anualmente.

Art. 2º - As programações da execução das despesas previstas na nova execução orçamentária no exercício financeiro de 2014, estão prescritas nos anexos integrantes desta Lei, elaborados em consonância com os ditames delimitados pela Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, Portaria nº 42/99, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163/01 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 3º - A inclusão ou exclusão de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - As funções de governo, prevista na Portaria/MOP/Nº 42/99, ficam distribuídas através dos programas estabelecidos nos anexos desta Lei, os quais serão executados através de seus respectivos órgãos e unidades, em razão da própria organização administrativa do Ente Federado.

Art. 5º - A presente programação teve como base fundamental às necessidades regionalizadas e prioritárias da população em consonância com os interesses da administração municipal, alicerçadas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas e valores estabelecidos nesta Lei, a fim de compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas para o exercício financeiro de 2014 de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou lei que autoriza sua inclusão.

Art. 8º - O objetivo do Plano Plurianual é de buscar o desenvolvimento coordenado do município em todos os seus níveis em consonância com as funções de governo, buscando atingir como meta principal à satisfação da comunidade.

Art. 9º - As metas estão identificadas nos anexos desta Lei, numeradas por páginas de 001 a 128.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2013.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito



Prefeitura da Ilha de
Itamaracá
Pernambuco / Brasil
O paraíso é aqui.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.259/2013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

PLANO PLURIANUAL

PPA

2014/2017

Ilha de Itamaracá, 30 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
AV. JOÃO PESSOA GUERRA, 37 – PILAR – Ilha de Itamaracá – PE CEP 53900-000
Fones 81 3544-1330 – 3544-1156- CNPJ: 09.680.315/0001-00
WWW.ilhadeitamaraca.pe.gov.br